

DECRETO Nº 165/2021

Juarina – TO, 08 DE ABRIL DE 2021

Cria a Brigada de Controle e Combate a Incêndios Florestais Município de Juarina – TO e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da Republica e a Lei Orgânica do Município de Juarina – TO, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criar organismos de combate e prevenção a focos de incêndios florestais e controle a queimadas, elemento importante na redução dos problemas ambientais locais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Criada a Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais, com finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular que é um elemento importante na busca de soluções de problemas ambientais.

Art. 2º São objetivos da Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais:

I – Da prevenção:

- a) Realizar levantamentos das áreas de risco da sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coleta de agua para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;
- c) Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando se fizer necessário. Neste caso deve ser elaborado plano de queima (com todos os dados necessários para o controle), e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- e) Elaborar campanhas de Educação Ambiental, visando sempre a realidade de cada região, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.



II – Do controle a incêndios florestais:

- a) O coordenador da brigada ira acionar a brigada quanto ao evento de sinistro florestais;
- b) Quando o sinistro florestal ocorrer, o coordenador deverá sempre acionar sua brigada, e, posteriormente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPI's solicitadas;
- c) A cada ocorrência de incêndio florestal o coordenador deverá sempre registrar todos os dados possíveis para o banco de dados da Instituição, principalmente o preenchimento do Relatório de Ocorrências de Incêndios – ROI.

III – Da recuperação de áreas queimadas:

- a) O coordenador da brigada onde ocorreu o sinistro florestal, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com apoio de toda a instituição;
- b) A brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as nascentes e matas ciliares;
- c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares, deverá ser solicitada e autorizado pelo proprietário, quando em áreas pertencentes ao governo (municipal, estadual ou federal) deverão ser registradas as normas exigidas por lei.


Art. 3º A Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais de que trata o Art. 1º deste Decreto será formada por no máximo 10 (dez) pessoas, 1 (um) Chefe de Brigada e os demais membros brigadistas.

- a) Remuneração do chefe da brigada R\$ 1.432,60 (Hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
- b) Remuneração dos demais membros R\$ 1.102,00 (Hum mil cento e dois reais).

§1º o coordenador da brigada terá como responsabilidade a reciclagem e treinamento de seu grupo e o preenchimento dos Relatórios de Ocorrências de Incêndios – ROI.

§2º Todos os Brigadistas estarão subordinados ao “Coordenador da Brigada”, este será também responsável pela formação, logística, análise e arquivamento dos Relatórios de Ocorrência de Incêndios – ROI, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção de Incêndios e Recuperação de Áreas Degradadas.

§3º Todos os membros da brigada deverão estar regularmente com a Instituição por meio de Contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

§4° A brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em casos de incêndios. Os candidatos a brigadista deverão frequentar um curso de formação a ser ministrado por órgãos competentes mediante parceria firmada com o Município.

§5° A Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais deverá elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes, em observância a este Decreto.

§6° A Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§7° A participação dos membros da Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais é considerada de natureza relevante e será remunerada.

§8° O poder Executivo e a Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios Florestais firmarão Termo de Cooperação no qual deverá constar a contrapartida do município para o desenvolvimento efetivo das atividades da Brigada.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TCANTINS,
aos 08 dias do mês de abril de 2021.



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL